

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

Substitutivo nº 01 ao PDL 33/2015

Trata-se de Substitutivo, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo ao Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do mesmo Vereador, que “*Susta a aplicação do Parágrafo Único do Art. 1º, do Decreto nº 21.124, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da concessão do cartão livre aos usuários especiais do transporte coletivo urbano do município e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do substitutivo (fls. 24/26).

Tendo em vista o disposto no §2º do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, a proposição foi encaminhada ao seu Autor, o qual não apresentou razões contrárias ao parecer da Secretaria Jurídica desta Casa, conforme fls. 27.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela não encontra respaldo legal em nosso direito positivo, haja vista que o Sr. Prefeito não exorbitou de seu poder regulamentar ao editar o Decreto nº 21.124, de 10 de abril de 2014. Aliás, as providências contidas no referido Decreto são de cunho eminentemente administrativo, e, portanto, privativas do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, inciso II, alínea “b” e art. 30, inciso V da Constituição Federal).

Ante o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade por inobservância do Princípio da Legalidade (art. 37 da CF).

S/C., 13 de julho de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro